

Política Nacional Saúde Suplementar - PNSS

Pandemia COVID-19



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Base Legal

- Lei 9.656/98 (Lei Geral dos Planos de Saúde)

Art. 35-A. Fica criado o Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, com competência para: (Vigência) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

- I - estabelecer e supervisionar a execução de políticas e diretrizes gerais do setor de saúde suplementar; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001) (...)*
- III - supervisionar e acompanhar as ações e o funcionamento da ANS; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)*

- Decreto nº 10.236/20 (Aprova o RI do CONSU)

Art. 2º Compete ao Consu:

- I - estabelecer e supervisionar a implementação e a execução de políticas e diretrizes gerais do setor de saúde suplementar; (...)*
- III - supervisionar e acompanhar as ações e o funcionamento da ANS;*



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Sobre a Política

- Competências CONSU – Política e diretrizes
- Aprovação de uma Política Nacional com foco em ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia
- Estrutura: Princípio, Objetivos e Diretrizes Gerais
- Definição de diretrizes aptas a serem acompanhadas
- Competência ANS – Ações regulatórias



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Princípios

1. Respeito à dignidade da pessoa humana
2. Integração com o SUS, em especial com as ações de enfrentamento à pandemia do COVID-19
3. Excelência da prestação de serviços de saúde
4. Transparência nas informações à sociedade
5. Responsabilidade econômico-financeira
6. Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Objetivos

1. Integrar o sistema de Saúde Suplementar com as ações do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial às relacionadas à pandemia do COVID-19;
2. Promover o atendimento à saúde objetivando o melhor desfecho clínico, com o custo adequado e atenção especial à experiência do paciente;
3. Garantir o atendimento à saúde em prazos razoáveis, condizentes às necessidades do paciente e aos contratos, observada a sua função social e vulnerabilidade do consumidor;



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Objetivos

4. Proporcionar ambiente de intermediação buscando a solução de conflitos no relacionamento entre operadoras e prestadores de serviços de saúde;
5. Garantir a previsibilidade dos reajustes das contraprestações na Saúde Suplementar;
6. Contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor de Saúde Privada do país



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Diretrizes Gerais

1. Estabelecimento de ações que visem o desestímulo ao atendimento de beneficiários de planos de saúde no SUS, no limite das coberturas contratadas

Exemplos: retirada de beneficiários do SUS

Como medir: redução da taxa de utilização do SUS

Objetivo: Integrar o sistema de Saúde Suplementar com as ações do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial às relacionadas à pandemia do COVID-19



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Diretrizes Gerais

2. Monitorar e integrar as informações da rede privada de serviços de saúde ao SUS, em especial com relação aos dados de atenção à saúde e ocupação de leitos (2)

Exemplos: monitoramento de leitos privados e consórcio de indicadores

Como medir: aumento percentual preenchimento e percentual de divulgação da rede privada

Objetivo: Promover o atendimento à saúde objetivando o melhor desfecho clínico, com o custo adequado e atenção especial à experiência do paciente;



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Diretrizes Gerais

3. Empreender ações que visem garantir o atendimento, em prazos razoáveis, às necessidades de tratamento dos pacientes

Exemplos: monitoramento da garantia de atendimento

Como medir: taxa percentual de reclamações

Objetivo: Garantir o atendimento à saúde em prazos razoáveis, condizentes às necessidades do paciente e aos contratos, observada a sua função social e vulnerabilidade do consumidor



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Diretrizes Gerais

4. Estabelecer mecanismos que busquem reforçar o cumprimento das coberturas contratadas pelos consumidores

Exemplos: NIP/Fiscalização

Como medir: taxa de efetividade

Objetivo: Garantir o atendimento à saúde em prazos razoáveis, condizentes às necessidades do paciente e aos contratos, observada a sua função social e vulnerabilidade do consumidor



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Diretrizes Gerais

5. Estabelecer mecanismos que busquem solucionar conflitos no relacionamento entre operadoras e prestadores de serviços de saúde

Exemplos: Canal e medição da resolutividade demandas prestadores

Como medir: taxa de efetividade

Objetivo: Proporcionar ambiente de intermediação buscando a solução de conflitos no relacionamento entre operadoras e prestadores de serviços de saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Diretrizes Gerais

6. Promover maior transparência das informações acerca dos reajustes das contraprestações à sociedade (5)

Exemplos: **Divulgação trimestral de prévia por OPS e tipo de contratação**

Como medir: indicador que mensure periodicidade da informação

*Objetivo: Garantir a previsibilidade dos reajustes das contraprestações na Saúde
Suplementar*



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Diretrizes Gerais

7. Promover ambiente regulatório que fomente o aumento do acesso ao setor de saúde suplementar

Exemplos: Simplificação regulatória/revisão segmentações

Como medir: número de beneficiários na saúde suplementar

Objetivo: Contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor de Saúde Privada do país



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Diretrizes Gerais

8. Reforçar as garantias financeiras, através dos instrumentos de regulação prudencial, das operações no setor de saúde suplementar

Exemplos: Reforço do provisionamento do setor

Como medir: indicadores de provisionamento

Objetivo: Contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor de Saúde Privada do país



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Próximos passos:

- Aprovação da Consulta Pública por 15 dias na 1ª reunião do CONSU
- Elaboração do Relatório e proposta final para submissão ao CONSU na 2ª reunião
- Edição de resolução CONSU com a Política
- Integração da política com as ações da ANS



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

